LEI Nº 433 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1961.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a Secretaria de Educação e Cultura, para a construção de dez (10) Escolas Típicas Rurais no Município de Alegre.

Art. 2º - Fica igualmente, aberto o crédito de Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), que deverá constar do Orçamento para o ano de 1962, sob a rubrica "Ensino Primário".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 1º de dezembro de 1961.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.